

não existe, nunca existiu e nem poderá jamais haver qualquer **“apreensão entre a diplomacia santomense e angolana”**, uma vez que se trata de uma matéria de foro estritamente judicial e prevalece em ambos países uma nítida separação de poderes, não competindo à diplomacia, em qualquer um dos dois países, a resolução de questões constitucionalmente reservadas aos tribunais;

5. Importa, todavia, esclarecer que se encontram nos registos do Ministério da Justiça, sob a tutela do então Ministro da Justiça do 11º Governo Constitucional, Dr. Justino Veiga, correspondência relativa à Carta Rogatória em apreço, transmitindo ao Ministério das Relações Exteriores de Angola a execução que fora dada à Carta Rogatória enviada pelas autoridades angolanas, tendo sido a mesma junta aos autos do Processo, transitado em julgado e arquivado por decisão do Supremo Tribunal de Justiça de São Tomé e Príncipe;

6. No entanto, face à importância da Cervejeira Rosema no universo empresarial, laboral e contributivo do país, os sucessivos Governos da República sempre acompanharam a evolução desse processo, em que apenas os termos de execução efectiva da penhora decretada em Angola, correram no Supremo Tribunal de Justiça e no Tribunal Regional de Lembá;

7. Importa ainda notar que o conflito entre as duas empresas de nacionalidade angolana teve por objecto a reclamação de pagamento de uma dívida pela sociedade JAR-Comércio Geral, Prestação de Serviços e Agro-Pecuária à sociedade Ridux, Lda., propriedade de Mello Xavier e proprietária da Cervejeira Rosema;

8. O processo culminou com a transferência da propriedade do bem penhorado, designadamente, Cervejeira Rosema, pertencente à sociedade angolana, RIDUX, Lda., à sociedade JAR-Comércio Geral, Prestação de Serviços e Agro-Pecuária, Lda., igualmente sociedade de nacionalidade angolana;

9. A reclamação da dívida foi objecto de uma acção judicial no início da primeira década do ano 2000, em Angola, onde **a sociedade Ridux, Lda., propriedade de Mello Xavier, foi condenada pelos tribunais angolanos a pagar o valor da mesma.**

10. Não tendo a Ridux, Lda., e o seu proprietário executado voluntariamente e dentro do prazo a decisão do tribunal, a empresa credora interpôs nos tribunais angolanos o competente processo de execução, com a finalidade de recuperar o seu crédito;

11. Foi então que para forçar a Ridux, Lda., a pagar as suas dívidas, os tribunais angolanos decretaram a penhora de todos os bens da sociedade Ridux, Lda., em São Tomé e Príncipe, designadamente, a Cervejeira Rosema, para efeito de pagamento total da dívida em causa à sociedade angolana JAR-Comércio Geral, Prestação de Serviços e Agro-Pecuária, Lda.;

12. Nestas circunstâncias, a sociedade angolana credora, JAR-Comércio Geral, Prestação de Serviços e Agro-Pecuária, Lda., pediu ao Supremo Tribunal de Justiça de São Tomé e Príncipe que reconhecesse a decisão de penhora dos tribunais angolanos e mandasse executá-la, o que os tribunais santomenses aceitaram;

